

RESOLUÇÃO N.TC-56/1970

Amplia o prazo, no exercício de 1970, para a remessa de papéis e documentos, pelas entidades da administração indireta, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições,

Considerando as naturais implicações relativas à implantação da nova sistemática de fiscalização financeira e orçamentária,

RESOLVE:

Art. 1º - No exercício de 1970, as entidades de administração indireta enviarão:

- a) até 15 de março os orçamentos, sintético e analítico ([Res. n.º TC. 11-12-69/42](#), item 7);
- b) até 30 de março o balancete do mês de janeiro, na forma estabelecida ([Res. n.º TC 11-12-69/42](#), item 1.2).

Art. 2º - Ficam excluídos do sistema de fiscalização financeira preconizado pela [Resolução n.º TC. 11-12-69/42](#), no presente exercício:

- a) o Departamento Autônomo de Turismo (DEATUR);
- b) o Instituto Estadual de Educação (I.E.E.).

Parágrafo Único – A administração financeira das entidades referidas neste artigo será feita na forma estabelecida para os órgãos da administração direta.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 26 de fevereiro de 1970.

NELSON DE ABREU – Presidente
LEOPOLDO OLAVO ERIG – Relator
NILTON JOSÉ CHEREM
VICENTE JOÃO SCHNEIDER
RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado

Fui presente : WILSON ABRAHAM – Procurador Geral da Fazenda Pública,
junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 4.6.1970